

## LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2009

*Altera o Artigo 108, e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 04/06 de 23 de Agosto de 2.006 que Dispõe, em novos termos, o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama, Estado de São Paulo.*

O Prefeito Municipal de Marapoama, ANTONIO LUIZ ZANETI, no uso das atribuições legais, em especial as estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º.** O Artigo 108 da Lei Complementar n.º 04/06 de 23 de Agosto de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ARTIGO 108** - A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 04 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração.

**§ 1º** - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a critério da Administração.

**§ 2º** - Não se concederá nova licença ao servidor que se afastar por 4 (quatro) anos, antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

**§ 3º** - Não se concederá a licença, antes de se completarem 03 (três) anos de exercício, contados da nomeação ou transferência.

**§ 4º** - O servidor aguardará em exercício a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.

**§ 5º** - Ao servidor em exercício de cargo em comissão ou de função gratificada não se concederá, nesta qualidade, licença para tratar de interesse particular.

**§ 6º** - Interrompida a licença, no interesse do serviço, o servidor terá até 30 (trinta) dias para reassumir o exercício após divulgação pública do ato.”

**Artigo 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marapoama, 18 de Novembro de 2.009.

**ANTONIO LUIZ ZANETI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

**LUIZ ROTTA JUNIOR**  
**Diretor de Administração**